



Classificação: ostensivo
Unidade gestora: GP/DEJUR

BNDES
139
Rubrica

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA: Gabinete da Presidência

ADVOGADO(A): André de Castro O. P. Braga

DEPARTAMENTO INTERESSADO: Departamento de Políticas de Comunicação – GP/DEPOC

CONTRATO: OCS nº 334/2014

CONTRATADO(A): Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaira – ABABTG

OBJETO DO CONTRATO: concessão de patrocínio para a realização do “Balé Teatro Guaira & Cias”, a ocorrer de 1º de outubro a 23 de novembro de 2024, nas cidades de Manaus/AM, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Niterói/RJ e São Paulo/SP.

VALOR DO CONTRATO: até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: do Departamento Jurídico do Gabinete da Presidência, por meio da Nota GP/DEJUR nº 160/2014, de 19.09.2014, anexa à IP GP/DEPOC nº 152/14, de 19.09.2014.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES, em 22.09.2014.

AÇÃO DE PATROCÍNIO APROVADA PELA SECOM EM: 10.09.2014.

CERTIDÕES

Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Contribuições Previdenciárias e de Terceiros
FGTS
Débitos Trabalhistas

VENCIMENTO

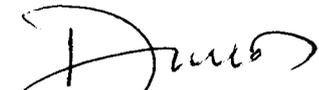
21.03.2015
03.01.2015
21.10.2014
23.03.2015

DATA RECOMENDADA PARA A ASSINATURA: de 30.09.2014 a 01.10.2014.

DATA: 30.09.2014


André de Castro O. P. Braga
Coordenador de Serviço
GP/DEJUR/G2


Thaís Freire Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2


Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: GP/DEJUR

BNDES
144
Rubrica

CONTRATO OCS Nº 334/2014

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES E A ASSOCIAÇÃO DE BAILARINOS E
APOIADORES DO BALÉ TEATRO GUAÍRA - ABABTG,
NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **ASSOCIAÇÃO DE BAILARINOS E APOIADORES DO BALÉ TEATRO GUAÍRA - ABABTG**, com sede na Rua Francisco Torres, nº 742, ap. 1201, Centro, Curitiba (PR), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 09.234.896/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 149/2014, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e nas regras do Regulamento de Patrocínio a Projetos Técnicos e Culturais do **BNDES**, especialmente as que dispõem sobre a modalidade de Escolha Direta, autorizado em 22/09/2014, por intermédio da IP GP/DEPOC nº 152/2014, de 19/09/2014, publicado no DOU em 24/09/2014, seção 3, página 138, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3141.31.01.04-5, centro de custo nº BN20005000 – GP/DEPOC, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização do “Balé Teatro Guaira & Cias”, doravante denominado PROJETO PATROCINADO, projeto de responsabilidade da **CONTRATADA** e aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 13-4281, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse, nos termos acordados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



1/20

André de Castro O. P. Braga
Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O PROJETO PATROCINADO ocorrerá de 1º de outubro a 23 de novembro de 2014, nas cidades de Manaus/AM, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Niterói/RJ e São Paulo/SP, tendo como contrapartida a ser concedida pela **CONTRATADA**, antes, durante e após a realização do PROJETO PATROCINADO, a inserção da logomarca do **BNDES**, bem como da assinatura do Ministério da Cultura e da logomarca da Lei de Incentivo à Cultura nos seguintes materiais de divulgação:

- I. 3 (três) anúncios de ¼ de página no jornal Gazeta do Povo (Curitiba);
- II. 3 (três) anúncios de 1 página do Guia Folha de São Paulo;
- III. 3 (três) anúncios de ½ página no jornal Estado de Minas;
- IV. 6 (seis) banners;
- V. 150 (cento e cinquenta) camisetas para a equipe do evento;
- VI. 3.000 (três mil) programas do evento; e
- VII. página do evento no Facebook.

Parágrafo Primeiro

Além das contrapartidas enumeradas no *caput* desta Cláusula, serão concedidas as seguintes contrapartidas ao **BNDES**:

- I. citação do patrocínio do **BNDES** em 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos na rádio Jovem Pan;
- II. citação do patrocínio do **BNDES** em 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos na rádio Band News;
- III. citação do patrocínio do **BNDES** em 30 (trinta) inserções de 30 (trinta) segundos na rádio Sul América Paradiso;
- IV. citação do patrocínio do **BNDES** na abertura dos espetáculos;
- V. exibição de filme institucional do **BNDES** antes das apresentações;
- VI. cessão de espaço para colocação de banner do **BNDES**;
- VII. gratuidade em todas as apresentações;
- VIII. realização de atividades culturais nas Regionais da Prefeitura de Curitiba; e
- IX. inserção de mensagem sobre descarte consciente nas peças gráficas.



Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, quando da execução do objeto, deverá:

- I. solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais de divulgação do PROJETO PATROCINADO, exclusivamente para os fins constantes neste Contrato; e
- II. submeter as provas do material de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas.

Parágrafo Terceiro

O PROJETO PATROCINADO poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de seu início estipulada no *caput* desta Cláusula, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que o **BNDES** seja previamente comunicado da alteração por escrito.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas que se refiram ao PROJETO PATROCINADO, em substituição às previstas nesta Cláusula, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, caso se verifique que o objeto contratual foi executado apenas de forma parcial.

Parágrafo Quinto

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 06, de 14.03.2014, a **CONTRATADA** deverá:

- I. inserir a logomarca do Governo Federal nos materiais de divulgação mencionados no *caput* desta Cláusula que venham a ser utilizados após o término do período eleitoral, dando-se cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 08.05.2009; e
- II. executar as contrapartidas mencionadas nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula somente após o término do período eleitoral.



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: GP/DEJUR

BNDES
147
Rubrica

Parágrafo Sexto

Para os efeitos das Instruções Normativas mencionadas no Parágrafo anterior, considera-se período eleitoral aquele que tem início em 05.07.2014 e término em 05.10.2014, que poderá estender-se até 26.10.2014, se houver segundo turno nas eleições presidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Oitava deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A comprovação da execução do PROJETO PATROCINADO será realizada por meio da apresentação de relatório final, em modelo a ser fornecido pelo **BNDES**, e *clipping*.

Parágrafo Segundo

A comprovação da execução das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira será realizada na forma estabelecida no documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único deste Contrato, exceto no caso da contrapartida a que se refere o inciso VIII do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, que terá sua execução comprovada da seguinte forma: declaração da Prefeitura de Curitiba confirmando a realização das atividades.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do PROJETO PATROCINADO oferecidas como contrapartidas.

Parágrafo Quarto

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação, neste Contrato, do material no qual serão confeccionadas.



4/20

André de Castro O. P. Braga
Advogado

Parágrafo Quinto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo contido no Relatório de Avaliação de Patrocínio, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seu anexo, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, observadas as disposições da Cláusula Quinta; e
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios que sejam revelados posteriormente, relacionados ao objeto deste Contrato ou aos materiais entregues ao **BNDES** em cumprimento de contrapartida estabelecida contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio da apresentação das artes finais das contrapartidas descritas nos incisos II, IV, V e VI do *caput* da Cláusula Terceira, além do cumprimento da contrapartida prevista no inciso VII do *caput* da Cláusula Terceira; e
- II. até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) pela execução integral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do Recibo referente ao patrocínio objeto deste Contrato, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do Recibo ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O Recibo deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. menção ao objeto executado, conforme denominação adotada na Cláusula Primeira;
- III. período de referência da execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo Recibo;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta bancária da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do Recibo, com respectivos dígitos verificadores, e vinculada ao PROJETO PATROCINADO (CONTA CAPTAÇÃO), aberta pelo Ministério da Cultura para fins de captação de recursos pela **CONTRATADA**;
- VII. Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do Contratante: 33.657.248/0001-89;
- IX. Local(is) de execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se aplicável.

Parágrafo Terceiro

Ao Recibo, deverão ser anexados:

- I. comprovante de patrocínio ao PROJETO PATROCINADO emitido em favor do **BNDES** (Recebido de Mecenato) em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 13.06.1995, do Ministério da Cultura e do Ministério da Fazenda;
- II. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- III. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- IV. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- V. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

O crédito do **BNDES** será efetivado na conta bancária mencionada no inciso VI do Parágrafo Segundo desta Cláusula, para posterior transferência, pelo Ministério da Cultura, para uma conta de livre movimentação de titularidade da **CONTRATADA** (CONTA MOVIMENTO), também aberta pelo Ministério da Cultura, para movimentação dos recursos captados para o PROJETO PATROCINADO.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o Recibo à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no Recibo, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Nono

O pagamento pelo **BNDES** do objeto deste Contrato ficará condicionado à validade do PROJETO PATROCINADO aprovado pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, sobretudo no que se refere à vigência do prazo de captação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 8.313/91, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar n.º 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou



- b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato, inclusive quanto à supervisão das atividades de confecção e instalação do material de divulgação;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XIV. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do PROJETO PATROCINADO nos termos acordados neste Contrato, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- XV. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XVI. abster-se de utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, bem como trabalho de crianças e adolescentes em desacordo com as restrições previstas na legislação;
- XVII. submeter as alterações no PROJETO PATROCINADO, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ao Ministério da Cultura e ao **BNDES**, para prévia aprovação;



- XVIII. comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a validade do prazo de captação fixado pelo Ministério da Cultura para o PROJETO PATROCINADO no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;
- XIX. encaminhar ao **BNDES** cópia do ofício expedido pelo Ministério da Cultura, aprovando a prestação de contas ao final da realização do PROJETO PATROCINADO;
- XX. observar o limite de destinação dos produtos resultantes do PROJETO PATROCINADO, fixado em 10% (dez por cento) ao patrocinador ou conjunto de patrocinadores, caso haja mais de um patrocinador, neste último caso, observado o limite e em quantidade proporcional ao investimento efetuado, nos termos previstos no artigo 31 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991; e
- XXI. atender ao plano de distribuição e adotar as demais medidas voltadas para a democratização de acesso, inclusive, se for o caso, a gratuidade de todas as atividades do PROJETO PATROCINADO, estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em observância ao disposto no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Gabriel Canedo Queiroz da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente de Patrocínios do Departamento de Políticas de Comunicação do **BNDES** (GP/DEPOC/GPATRO), a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Fabiano Nascimento da Silva, que atualmente ocupa o cargo de Técnico de Comunicação da Gerência de Patrocínios do Departamento de Políticas de Comunicação do **BNDES** (GP/DEPOC/GPATRO);
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;



- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- VII. fornecer à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto na Cláusula Terceira;
- VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas na Cláusula Terceira;
- IX. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;



- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro

Em caso de rescisão do presente Contrato, o **BNDES** comunicará o fato ao Ministério da Cultura, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integra o Contrato o documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e os referidos documentos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

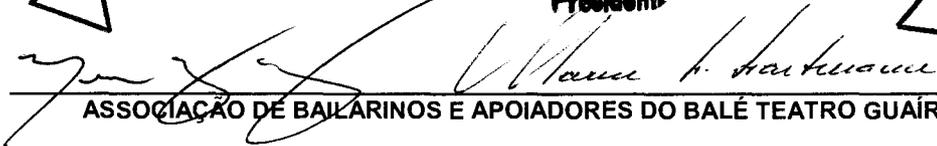
As folhas deste Contrato são rubricadas por André de Castro O. P. Braga, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

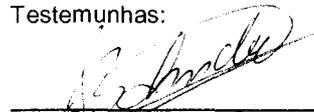
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Luolano Coutinho
Presidente


ASSOCIAÇÃO DE BAILARINOS E APOIADORES DO BALÉ TEATRO GUÁIRA - ABABTG

Testemunhas:


Nome: Jorge Eduardo Schneider
CPF: 120.081.828-86


Nome: Fernando Augusto de Castro
CPF: 92388773

ANEXO ÚNICO

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato de Patrocínio nas formas definidas abaixo:

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES**Peças gráficas impressas de divulgação**

Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *press kit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Peças audiovisuais de divulgação

Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de *slides*, *making of*, documentário, locução etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informado a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Peças eletrônicas de divulgação

Exemplos: convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site*, *site*, *blog*, aplicativos etc.

Forma de comprovação: envio de página impressa da(s) peça(s) (*print screen*), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.

Peças publicitárias de mídia impressa

Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: GP/DEJUR

BNDES
160
Rubrica

Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia
<p>Exemplos: <i>outdoors, busdoors</i>, mobiliário urbano, painéis de rua.</p> <p>Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(s) qual(is) seja possível verificar localização da(s) peça(s) e a inserção da logomarca do BNDES, e de relatório de <i>checking</i> ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) a quantidade de veiculações.</p>
Peças publicitárias de mídia televisiva
<p>Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (VT) e relatório de <i>checking</i> ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido(s) pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.</p>
Peças publicitárias de mídia online/eletrônica
<p>Exemplos: <i>banners, superbanners, half banners</i> etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio da página impressa (<i>print screen</i>) do <i>site</i> na qual foi veiculada a peça, em que seja possível verificar a logomarca do BNDES, e de relatório de <i>checking</i> ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) o período ou a quantidade de impressões contratadas.</p>
Peças de sinalização
<p>Exemplos: <i>banners, backdrops</i>, capas de cadeiras, <i>displays</i>, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, <i>blimps</i> etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(is) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES e a instalação no local do evento/projeto, acompanhada(s) da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.</p>
Peças promocionais
<p>Exemplos: agendas, bolsas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, camisetas, DVD, livro ou publicação, <i>pen-drives</i>, brindes etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio de exemplar da peça ou de fotografia(s) na(s) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES, acompanhada(s) de(s) cópia(s) da nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.</p>



17/20

André de Castro O. P. Braga
Advogado

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES**Durante a realização do evento/projeto**

Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual da citação ou menção ao BNDES durante a realização do evento/projeto. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Em mídias radiofônicas

Exemplos: *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (*spot*) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Em mídias sociais

Exemplos: perfis do projeto/proponente no Twitter, Facebook, Orkut etc.

Forma de comprovação: envio de relatório sobre a divulgação realizada nas mídias sociais e da página impressa (*print screen*) do *site* que comprove(m) a(s) menção(ões) ao BNDES.

Em releases e materiais distribuídos à imprensa

Forma de comprovação: envio de relatório em que conste texto(s) e outro(s) material(is) produzido(s) com menção ao BNDES, bem como relação de veículos de comunicação que o(s) recebeu(ram).

Contrapartidas Negociais**Exibição de vídeo do BNDES durante o evento/projeto**

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo BNDES durante a realização do evento/projeto. Caso seja comprovado por registro audiovisual, o mesmo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho que atesta a exibição do vídeo do BNDES.

Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do BNDES

Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) peça(s) que comprove a inserção do texto institucional ou anúncio do BNDES, acompanhado de nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Distribuição/instalação de materiais de divulgação do BNDES
Exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou <i>banners</i> etc.
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a distribuição/ instalação do material do BNDES no evento/projeto.
Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto
Forma de comprovação: envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.
Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.
Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.
Cessão de <i>mailing</i> do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.

Contrapartidas Sociais e Ambientais
Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros
Exemplos: livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros.
Forma de comprovação: envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.
Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.
Realização de ações ambientais
Exemplos: plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc.
Forma de comprovação: envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.



Realização de eventos gratuitos de formação

Exemplos: como oficinas, *workshops*, master classes, entre outros.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).

Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado

Cessão de convites ao BNDES

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto.

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Link com o site do BNDES em website

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Observações:

O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas.

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas.

As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.